



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Processo nº:	2535801/2017
Assunto/Descrição:	RECURSO AO PLENÁRIO DO CREA/MA
Interessado:	ALLYSON VERAS GOMES DE MENESES 2594374/2019: Recurso da A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI
DECISÃO	C.E.E.M.S.T/MA nº 48/2019

Ementa: NULIDADE DE ART, DA CAT COM AVERBAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. RECURSO AO PLENÁRIO. RECEBIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho do CREA/MA, reunida ordinariamente nesta data, analisando o recurso apresentado pela empresa **A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI** protocolo nº **2594374/2019** contra Decisão C.E.E.M.S.T/MA nº 31/2019 proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho do CREA/MA no processo 2535801/2017 no qual o senhor Allyson Veras Gomes de Menezes solicitou a verificação da autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI que gerou a Certidão de Acervo Técnico nº WEB – 111663/2016, vinculada a ART nº 00007028401655058210 do Engenheiro Mecânico JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO. **FUNDAMENTAÇÃO:** CONSIDERANDO a Lei 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; CONSIDERANDO o XIV do Art.4º do Regimento Interno do CREA/MA, Compete ao Crea analisar, em segunda instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das câmaras especializadas; CONSIDERANDO o inciso XVII do Art. 9º Regimento Interno do CREA/MA, Compete privativamente ao Plenário apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de imposição de penalidade; CONSIDERANDO que compete ao Presidente do CREA distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito do Plenário, conforme artigo 87, inciso XII do Regimento Interno do CREA/MA; CONSIDERANDO que os recursos foram apresentados tempestivamente; CONSIDERANDO o Parágrafo único do artigo 61 da Lei 9.784/99: **Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
suspensivo ao recurso. CONSIDERANDO os termos da Decisão C.E.E.M.S.T/MA nº 31/2019 proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho do CREA/MA, *in verbis*: **1) ANULAÇÃO** da ART nº 00007028401655058210 e da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT nº WEB 111663/2016 e da respectiva averbação do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido pela empresa MM PLACAS LTDA, pertencente ao ENG. MECÂNICO JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO, com fundamento na Resolução 1.025/2009, nas Súmulas 346 e 473 do STF e artigo 53 da Lei nº 9.784/99; **2)** Encaminhamento de cópia do inteiro teor do processo ao Departamento de Polícia Federal no Estado do Maranhão – DPF/MA para as providências cabíveis, com base nos artigos supracitados, através de notícia-crime elaborada pela Assessoria Jurídica do CREA/MA.**3)** Dê-se ciência ao Departamento de Documentação - DEDOC e à Assessoria Técnica do CREA/MA para conhecimento e providências necessárias;**4)** Notifiquem-se todos os interessados (profissionais e empresas); **5)** Devolução do processo a esta Câmara Especializada para prosseguimento dos procedimentos necessários ao encaminhamento da demanda para a Comissão de Ética Profissional do CREA/MA para apuração de possíveis infrações ao Código de Ética cometidas pelos profissionais envolvidos. **DECISÃO:** Diante das considerações e verificação da documentação anexada aos autos do processo, **DECIDIU, por unanimidade: 1 -** pelo recebimento do Recurso, atribuindo efeito suspensivo aos itens 1 (um) a 5 (cinco) da Decisão C.E.E.M.S.T/MA nº 31/2019. **2-** Remeter o presente feito ao Plenário do CREA/MA para decisão. Esta foi a decisão dos membros que votaram o pleito.


Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 24 de junho de 2019.

Votaram Favoravelmente os Conselheiros:

- Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI _____
 Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS _____
 Eng. Civ. Seg. Trab. ANTONIO VILSON SILVA DIAS. _____
 Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO _____

Coordenou a reunião o Conselheiro Regional:


Eng. Mec. **BENEDITO JACINTO MESQUITA**
Coordenador C.E.E.M.S.T